



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 015/2021**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou Negativada – REFIS/2021, destinado a promover a recuperação de receita de titularidade da administração direta do Município, de natureza tributária e não tributária, por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O REFIS/2021 de que trata esta lei deverá ser formalizado em formulário próprio constituído pelos anexos a esta lei, reduzido a termo nos autos das respectivas execuções fiscais ou em processos administrativos quando se tratar de dívidas ativas somente negativadas.

§2º O REFIS/2021 terá a sua consecução gerida exclusivamente pela Procuradoria Jurídica do Município, com o auxílio operacional do Setor de Tributação e Lançadoria da Dívida Ativa, este último ao qual incumbe o controle da validação e do efetivo cumprimento do acordo, observado notadamente o disposto nos §§ 1º ao 6º do art. 3º e no at. 8º, caput e incisos, desta lei, competindo-lhe comunicar formalmente à Procuradoria Jurídica eventual inconsistência para fins de exclusão do programa com consequente ajuizamento tempestivo ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 2º O ingresso no REFIS/2021 dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 3º desta lei para pagamento de débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária ou solidária, tendo por base a data da opção.

§1º Para que sejam incluídos no programa os débitos de titularidade de um mesmo sujeito passivo deverão estar necessariamente ajuizados ou inscritos nos cadastros de proteção ao crédito, e devidamente consolidados.

§2º A opção poderá ser formalizada durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, com termo inicial na data de promulgação da presente lei, admitida uma única prorrogação por igual período, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º No Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Executada e/ou negativada – REFIS/2021 será aplicado o percentual de redução de cem por cento

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*